



## CADASTRO DE DEPENDENTES

Norma de Origem: NIG-DIRAF-141

Folha: /

MATRÍCULA SIAPE

CPF

NOME

### GRAU DE PARENTESCO

ESPOSO (A)     COMPANHEIRO (A)

NOME

DATA DE NASCIMENTO

/ /

SEXO

M     F

CPF

OU DOCUMENTO ESTRANGEIRO

REGISTRO GERAL Nº

ORGÃO EXPEDIDOR

DATA DA EXPEDIÇÃO

/ /

NACIONALIDADE

NOME DA MÃE (CONJUGE)

CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº

FOLHA Nº

LIVRO Nº

UF

NOME DO CARTORIO

### NOME DO PAI DO SERVIDOR

DATA DE NASCIMENTO

/ /

CPF

OU DOCUMENTO ESTRANGEIRO

REGISTRO GERAL Nº

ORGÃO EXPEDIDOR

DATA DA EXPEDIÇÃO

/ /

NACIONALIDADE



## CADASTRO DE DEPENDENTES

Norma de Origem: NIG-DIRAF-141

Folha: /

NOME DA MÃE

### NOME DA MÃE DO SERVIDOR

DATA DE NASCIMENTO

/ /

CPF OU DOCUMENTO ESTRANGEIRO

REGISTRO GERAL Nº

ORGÃO EXPEDIDOR

DATA DA EXPEDIÇÃO

/ /

NACIONALIDADE

NOME DA MÃE

### GRAU DE PARENTESCO

FILHO  ENTEADO

NOME

DATA DE NASCIMENTO

/ /

SEXO

M  F

CPF OU DOCUMENTO ESTRANGEIRO

REGISTRO GERAL Nº

ORGÃO EXPEDIDOR

DATA DA EXPEDIÇÃO

/ /

NACIONALIDADE

NOME DA MÃE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº

FOLHA Nº

LIVRO Nº

UF



## CADASTRO DE DEPENDENTES

Norma de Origem: NIG-DIRAF-141

Folha: /

NOME DO CARTORIO

### GRAU DE PARENTESCO

FILHO  ENTEADO

NOME

DATA DE NASCIMENTO

/ /

SEXO

M  F

CPF OU DOCUMENTO ESTRANGEIRO

REGISTRO GERAL Nº ORGÃO EXPEDIDOR

DATA DA EXPEDIÇÃO

/ /

NACIONALIDADE

NOME DA MÃE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº FOLHA Nº

LIVRO Nº UF

NOME DO CARTORIO

### GRAU DE PARENTESCO: OUTROS TIPOS DE DEPENDÊNCIA CONFORME A REGRA DA RECEITA FEDERAL

NOME

DATA DE NASCIMENTO

/ /

SEXO

M  F

CPF OU DOCUMENTO ESTRANGEIRO

REGISTRO GERAL Nº ORGÃO EXPEDIDOR

DATA DA EXPEDIÇÃO

/ /

NACIONALIDADE



## CADASTRO DE DEPENDENTES

Norma de Origem: NIG-DIRAF-141

Folha: /

NOME DA MÃE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº

FOLHA Nº

LIVRO Nº

UF

NOME DO CARTORIO

- OBS: 1) Preencher os campos pai, mãe, cônjuge e filhos, caso sejam dependentes.  
2) É obrigatório informar o nome da mãe de todos os dependentes.**

**Os dados constantes deste formulário serão para atualização do MÓDULO DEPENDENTES, no SIAPECAD, conforme**

**Mensagens nºs 503884 e 503886, de 04/09/2006. Deverão ser encaminhados os documentos probatórios.**

Local e data

Assinatura

### DEPENDENTES ADMITIDOS:

- o cônjuge;
- o(a) companheiro(a), desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- o(a) filho(a) ou enteado(a), até vinte e um anos, ou até vinte e quatro anos de idade, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- menor pobre, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial, até vinte e um anos, ou até vinte e quatro anos de idade, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;
- o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, ou até vinte e quatro anos de idade, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

### QUEM NÃO PODE SER CONSIDERADO DEPENDENTE:

- as pessoas mencionadas no item anterior, que recebam rendimentos sujeitos a tributação no mês de apuração do imposto.

Cientes da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo ao Inmetro nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

DECLARANTE

CÔNJUGE

**SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NESTA DECLARAÇÃO A MESMA DEVE SER RENOVADA**